



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### PORTARIA Nº 22, DE 28 DE MAIO DE 2021

*Aprova plano de ação para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 702ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 22 e 23 de janeiro de 2021, virtualmente;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), constituída pela Portaria nº 3, de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 705ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021,

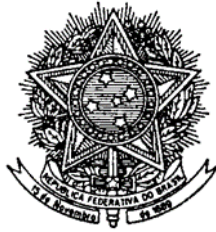
#### R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar plano de ação para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo dispensada sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 28 de maio de 2021.

**Econ. Antonio Correa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon



# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## ANEXO

### PLANO DE AÇÃO

#### Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18)

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/18, regulamenta as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Além disso, estabelece direitos e boas práticas para a garantia da privacidade dos titulares, cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de prever as penalidades que serão aplicadas, caso ocorram violações e descumprimento da legislação. Seu artigo 3º delimita a aplicação da lei a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio.

Assim, como os conselhos integrantes do Sistema Cofecon/Corecon organizam e mantêm os registros profissionais dos economistas (art. 10, a, da Lei nº 1.411/51), dando tratamento a tais informações, é que se denota a incidência da referida lei no contexto do Sistema Cofecon/Corecons.

A LGPD, de forma semelhante à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), traz inovações ao mundo jurídico, na medida em que empodera os titulares de dados pessoais, fornecendo-lhes direitos que devem ser respeitados pela instituição detentora da informação durante toda a existência do tratamento dos dados pessoais dos titulares. Tal lei prevê um conjunto de ferramentas, que, no âmbito público, traduzem-se em mecanismos que aprofundam obrigações de transparência ativa e passiva.

Em vista desta especificidade, a LGPD possui o seu capítulo IV integralmente destinado a dispor sobre o tratamento de dados pessoais pelo poder público, nos artigos 23 ao 32. O art. 23 é claro ao estabelecer que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deve ser realizado com vistas ao atendimento de sua finalidade pública, na busca do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

No âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, ressalta-se que o tratamento dos dados pessoais dos economistas registrados deve ocorrer à luz dos objetivos e das finalidades institucionais do Conselho e balizar-se nas competências e atribuições previstas na Lei nº 1.411/51, no Decreto nº 31.794/52 e nas normas de regência vigentes e aplicáveis, ressaltando que a observância e a implementação das diretrizes lançadas pela LGPD exigem uma atuação planejada pela gestão do órgão e articulada com os Conselhos Regionais.

O presente plano de ação utiliza como base a ferramenta 5W2H, que consiste essencialmente em um checklist de atividades. São cinco palavras que começam com W e duas palavras que começam com H, conforme a seguir: What – O que será feito? (etapas), Why – Por que será feito? (justificativa), Where – Onde será feito? (local), When – Quando será feito? (tempo), Who – Por quem será feito? (responsável), How – Como será feito? (método) e How Much – Quanto custará fazer? (Valor do investimento em cursos).



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### ETAPAS DO PLANO DE AÇÃO

Nº	Etapas (O que)	Justificativa (Porque)	Local (Onde)	Tempo (Quando)	Responsável (Quem)	Método (Como)	Custo (Quanto)	Situação
1	Elaborar plano de trabalho que contemple: ações de transparência; mapeamento e registro de tratamento de dados; disponibilização de canal de exercício de direitos do titular; revisão de contratos, convênios e instrumentos congêneres	Para acompanhar a eficácia do plano de ação de implementação da LGPD	Cofecon	2021	Comissão LGPD Superintendência Coordenação Licitação Procuradoria Jurídica Presidentes Corecons	Sugerir medidas de transparência do tratamento de dados		
2	Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas	Justifica pela necessidade de realizar um consenso com os procedimentos e Legislação do Sistema Cofecon/Corecons e com as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018	Sistema Cofecon/Corecons	Ao longo de todo procedimento atual e novo	Comissão LGPD Presidentes Corecons	Realizar procedimento e plano de estratégia de atuação para o adequado tratamento, atendendo à proteção de dados.		
3	Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação	A fim de atender as exigências da Lei n.º 13.709, a partir dos levantamentos de informações no Cofecon e nos Corecons	Sistema Cofecon/Corecons	2021	Comissão LGPD Comissão de Normas e Plenário Cofecon Presidentes Corecons	Criar normas e regulamentações		

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

4	Supervisionar a execução dos planos, projetos e ações	Acompanhar a execução e a implantação das normas e regulamentos da LGPD criados para o âmbito do Sistema Cofecon/Corecons	Sistema Cofecon/Corecons	2021	Comissão LGPD Superintendência, T.I., Assessorias Presidentes Corecons	Por meio de relatório apresentado pelo Cofecon e Corecons e determinar periodicidade dos dados		
5	Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais	Tendo como objetivo dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos sobre a Lei n.º 13.709	Sistema Cofecon/Corecons	2021	Setor de Apoio, T.I., Presidentes Corecons	Por meio de canal de comunicação com o Cofecon		
6	Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos	A fim de avaliar a aplicação da LGDP	Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas e demais Autarquias	2021	Comissão LGPD Superintendência, T.I., Assessorias Presidentes Corecons	Buscar informações sobre a utilização e aplicação da LGDP nos demais Conselhos Federais e demais Autarquias		



# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## DESMEMBRAMENTO DO PLANO DE AÇÃO

### **1 ELABORAR PLANO DE TRABALHO**

1.1. Adotar medidas para assegurar que processos e sistemas sejam projetados, desde a concepção, em conformidade com a LGPD.

### **2 AVALIAR OS MECANISMOS DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS EXISTENTES E PROPOR POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS E METAS**

2.1. Identificar e documentar o(s) operador(es): é quem efetivamente realiza o tratamento dos dados em nome do controlador (PF ou PJ).

2.2. Mapear e documentar quais são as categorias de titulares de dados pessoais com os quais o Sistema Cofecon/Corecons se relaciona;

2.3. Mapear e documentar quem são os operadores que realizam tratamento de dados pessoais em nome do Sistema Cofecon/Corecons;

2.4. Identificar e documentar quem são os responsáveis pelos processos de negócio que realizam tratamento de dados pessoais;

2.5. Identificar quais são os dados pessoais tratados pelo Sistema Cofecon/Corecons;

2.6. Identificar e documentar os locais em que os dados pessoais identificados são armazenados;

2.7. Identificar e avaliar os riscos dos processos de tratamento de dados pessoais executados pelo Sistema Cofecon/Corecons;

2.8. Identificar e documentar os processos de negócio que realizam tratamento de dados pessoais;

2.9. Identificar e documentar as finalidades das atividades de tratamento de dados pessoais;

2.10. Identificar e documentar quais são os dados pessoais compartilhados com terceiros;

### **3 FORMULAR PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE DADOS PESSOAIS E PROPOR SUA REGULAMENTAÇÃO**

3.1. Nomear / indicar o encarregado: é a pessoa indicada pelo controlador (gestor- presidente) para atuar no canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados (PF). Não é obrigatório, mas se recomenda indicar um funcionário do Conselho. Pode ser também um “órgão”, como uma comissão, por exemplo, e esse encarregado pode ter um grupo de apoio;

3.2. Definir e documentar em contrato, acordo de cooperação ou instrumento similar os papéis e responsabilidades de cada um dos controladores conjuntos existentes;

3.3. Elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

3.4. Publicar a Política de Privacidade do Cofecon no sítio eletrônico da Autarquia;

3.5. Concluir a elaboração e aprovar a Política de Segurança do Cofecon;

3.6. Elaborar uma Política de Classificação de Dados Pessoais ou adotar metodologia externa;

3.7. Adotar mecanismos para registrar / inventariar as características das atividades de tratamento de dados pessoais;

3.8. Implementar mecanismos para atender os direitos dos titulares elencados no art. 18 da LGPD e aplicáveis ao Sistema Cofecon/Corecons;

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

3.9. Implementar processo para registro, cancelamento e provisionamento de usuários em sistemas que realizam tratamento de dados pessoais;

## **4 SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DOS PLANOS, PROJETOS E AÇÕES**

4.1. Adotar mecanismos para registrar eventos relacionados à transferência dos dados pessoais que são compartilhados com terceiros;

4.2. Elaborar e aprovar um Plano de Resposta a Incidentes que abranja o tratamento de incidentes que envolvem violação de dados pessoais;

4.3. Adotar sistema ou mecanismo de monitoramento para registro de incidentes de segurança da informação que envolvem violação de dados pessoais, bem como das ações adotadas para solucionar tais incidentes;

4.4. Adotar mecanismos para registrar eventos das atividades de tratamento de dados pessoais;

4.5. Avaliar a possibilidade de utilizar criptografia para proteger os dados pessoais tratados pelo Cofecon.

## **5 PRESTAR ORIENTAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. Elaborar um Plano de Capacitação (ou instrumento similar) para treinar e conscientizar os colaboradores do Sistema Cofecon/Corecons sobre os assuntos, processos e normas de proteção de dados pessoais.

## **6 PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COM OUTROS ÓRGÃOS**

6.1. Trocar experiências com o Fórum dos Conselhos de Profissões Regulamentadas (Conselhão) e com outros Conselhos de Fiscalização Profissional.